



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 51, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA EM IMÓVEIS LOCADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM INDICAÇÃO DO VALOR DO ALUGUEL E DO PRAZO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALEXANDRE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ivoti, em exercício.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Ficam os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, obrigados a afixar placa informativa em local visível e de fácil leitura nas edificações e imóveis que ocupem em razão de contrato de locação ou arrendamento.

Parágrafo único. A placa de que trata o Caput conterá, de forma clara e legível:

I - A identificação do Órgão ou Entidade locatária e a finalidade da ocupação;

II - O valor mensal do aluguel e o valor global estimado do contrato;

III - O prazo de vigência do contrato, com as datas de início e término;

IV - A identificação do instrumento contratual e do processo administrativo correspondente;

V - A indicação do canal de acesso à íntegra do contrato e aos demais documentos relativos à despesa.

Art. 2º A placa será padronizada, conforme modelo definido pelo Poder Executivo por meio do órgão competente, e conterá obrigatoriamente o Brasão do Município, acompanhado da expressão "Informação de Interesse Público - Lei Municipal nº ____/2026.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para promover a confecção e a instalação das placas nos imóveis já ocupados, aplicando-se o mesmo prazo, contado da assinatura do contrato, aos imóveis locados posteriormente.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo definir a padronização do modelo, as dimensões e o material da placa, bem como o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento da obrigação no prazo máximo de 30 dias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Administração Pública Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar efetividade ao princípio constitucional da publicidade, previsto no *art. 37, caput, da Constituição Federal*, que impõe à Administração Pública a transparência de seus atos e gastos. A afixação de placa informativa nos imóveis locados pelo Município é medida simples, de baixo custo e de grande alcance social, pois leva a informação diretamente ao cidadão, no local onde o serviço público é prestado, sem exigir qualquer conhecimento técnico para o seu acesso.

A medida atende, ainda, ao princípio da economicidade, insculpido no *art. 70, caput, da Constituição Federal*, segundo o qual a gestão dos recursos públicos deve ser fiscalizada quanto à legalidade, legitimidade e economicidade. A despesa com locação de imóveis é recorrente no orçamento municipal, e a sua publicidade em local visível permite o controle social efetivo, estimula a comparação de valores e contribui para que a Administração negocie contratos mais vantajosos, em benefício direto do erário e do contribuinte.

Quanto à constitucionalidade, o projeto encontra amparo no *art. 30, I, da Constituição Federal*, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e no *art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal*, que assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo. A iniciativa também se harmoniza com a *Lei Federal nº 12.527/2011* (Lei de Acesso à Informação), que impõe à Administração a divulgação proativa de informações de interesse público, e com o *art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000* (Lei de Responsabilidade Fiscal), que elege a transparência da gestão fiscal como instrumento essencial de controle. A norma não ofende qualquer dispositivo constitucional, tampouco invade competência privativa de outro Poder, razão pela qual se reputa plenamente constitucional.

Sobre a competência para a iniciativa, registra-se que a reserva de iniciativa legislativa é exceção ao princípio geral da livre iniciativa parlamentar e, por isso, deve ser interpretada restritivamente, abrangendo apenas as matérias expressamente previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, tais como a criação de cargos e a organização da estrutura administrativa. O presente projeto não cria órgãos, não altera a estrutura da Administração, não trata de servidores públicos nem interfere na gestão orçamentária; limita-se a impor um dever de publicidade, matéria de interesse coletivo que se insere na competência concorrente e na função de controle do Poder Legislativo, prevista no *art. 31 da Constituição Federal*. Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a legitimidade da iniciativa parlamentar em normas que versam sobre transparência e acesso à informação, por não se enquadrarem nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Executivo. [Inserir precedente do STF sobre iniciativa parlamentar em matéria de transparência, se disponível].



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Quanto à ausência de nova despesa, cumpre destacar que a obrigação de dar publicidade aos gastos públicos já existe no ordenamento jurídico, por força da Constituição Federal e da Lei de Acesso à Informação; a placa é apenas o meio físico de cumprimento de um dever legal já imposto à Administração, e não a criação de encargo novo. A confecção de placa padronizada, contendo o Brasão do Município, representa custo ínfimo e pontual, absorvível pelas dotações orçamentárias já consignadas, sem criação de cargos, sem aumento de despesa permanente e sem necessidade de novas receitas, o que afasta a incidência do *art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal*, que exige estimativa de impacto apenas para a criação de despesa nova. Trata-se, em essência, de mero remanejamento interno de recursos, plenamente compatível com o princípio da economicidade.

Por fim, a iniciativa atende a uma demanda concreta da comunidade, que cada vez mais busca transparência nos gastos públicos, mas, muitas vezes, não dispõe de conhecimento técnico para consultar os portais de transparência, onde as informações estão dispersas em empenhos e processos licitatórios, como ocorre no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (LicitaCon/TCE-RS), ou no próprio sítio eletrônico do Município, que nem sempre é intuitivo e não apresenta esses dados de forma direta. A placa afixada no próprio imóvel democratiza o acesso à informação, aproxima o cidadão da gestão pública e fortalece o controle social, sem qualquer ônus relevante para os cofres municipais.

Diante do exposto, e considerando a relevância social e jurídica da medida, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um avanço concreto na transparência da gestão municipal.



Ivoti, 02 de outubro de 2026.

VOLNEI RENATO GROSS
Vereador Republicanos